EM TRAMITAÇÃO

JURISPRUDÊNCIA

TC nº 72-001.069.07-73

RECURSOS. EX OFFICIO. PFM. VOLUNTÁRIO. Decisão que aprovou parcialmente a prestação de contas, com glosa. Adiantamento. SMS. Precedente. Irregularidade mantida. Imputação de débito afastada. Art. 1º, III, Instr. 03/2011TCMSP. CONHECIDOS. Votação unânime. Ex Officio PROVIDO PARCIALMENTE. Voluntários NEGADO PROVIMENTO. QUITAÇÃO. Votação por maioria.

Legislação citada: Art. 1º, Lei Mun. 10.513/88, Com. 13/91 e art. 3º, §3º, I, Dec. Mun. 43.731/03. Art. 1º, III e § 1º, Instr. 03/11- TCMSP, Res 04/2011.

TC citado: 72.002.812.08-39, 72.001.134.07-33

2.626ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados englobadamente com o TC 72.000.023.08-18, e discutidos estes autos, devolvidos na presente sessão pelo Conselheiro Presidente EDSON SIMÕES, após determinação de Sua Excelência, na 2.609ª S.O., para que os mesmos lhe fossem conclusos, a fim de proferir voto de desempate. Naquela sessão, votou o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM, tendo votado os Conselheiros YARA TACCONI – Relatora, MAURÍCIO FARIA – Revisor e EURÍPEDES SALES, na 2.606ª S.O.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto da Relatora, em conhecer dos recursos voluntários, uma vez que os pressupostos de admissibilidade restaram atendidos, assim como do "ex officio", por regimental.

ACORDAM, ainda, por maioria, quanto ao mérito, pelos votos dos Conselheiros YARA TACCONI – Relatora e EURÍPEDES SALES, consoante notas taquigráficas – referentes à 2.606ª S.O. – anteriormente insertas nos autos, votando o Conselheiro Presidente EDSON SIMÕES para efeito de desempate, nos termos do artigo 14, alínea "h", da Lei Municipal 9.167/80, combinado com o artigo 26, inciso IX, alínea "a", do Regimento Interno deste Tribunal, em negar provimento aos apelos voluntários que intentam a reforma da R.

Decisão de Juízo Singular para que seja reconhecida totalmente regular a prestação de contas, visto que o fundamento que conduziu ao julgamento pela irregularidade da mesma deve permanecer.

Vencidos, quanto ao mérito, os Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Revisor, nos termos de seu voto apresentado em separado, e ROBERTO BRAGUIM, consoante declaração de voto apresentada, que deram provimento parcial aos recursos voluntários.

ACORDAM, ademais, por maioria, pelos votos dos Conselheiros YARA TACCONI – Relatora, MAURÍCIO FARIA – Revisor e ROBERTO BRAGUIM, em dar provimento parcial ao recurso "ex officio" para reformar em parte a R. Decisão recorrida, com o fito de considerar irregular a prestação de contas em julgamento, porém sem imputação de débito, nos termos do inciso III do artigo 1º da Instrução 03/2011 deste Tribunal, dando quitação à interessada.

Vencido o Conselheiro EURÍPEDES SALES, que negou provimento ao recurso "ex officio", assim como determinou a intimação da servidora para recolher o valor glosado com a devida atualização monetária e juros de mora.

Participaram do julgamento os Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Revisor, EURÍPEDES SALES e ROBERTO BRAGUIM.

Presente à sessão, nesta data, o Conselheiro DOMINGOS DISSEI, sem direito a voto, uma vez que o mesmo foi proferido pela Conselheira YARA TACCONI – Relatora, na 2.606ª S.O.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 1º de agosto de 2012.

EDSON SIMÕES - Presidente, com voto.

YARA TACCONI – Relatora.

RELATÓRIO e **VOTO englobados**: v. TC 72.000.023.08-18.

VOTO EM SEPARADO ENGLOBADO proferido pelo Conselheiro Maurício Faria: v. TC 72.000.023.08-18.

DECLARAÇÃO DE VOTO ENGLOBADO apresentada pelo Conselheiro Roberto Braguim: v. TC 72.000.023.08-18.

VOTO DE DESEMPATE ENGLOBADO proferido pelo Conselheiro Presidente Edson Simões: v. TC 72.000.023.08-18.